



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.527/2020

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º e 5º DA LEI MUNICIPAL N° 3.500 DE 27 DE MARÇO DE 2020 PARA PRORROGAR A DATA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXAS CORRELATAS, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA (TFV) DE 2020 E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOB ALÍQUOTA FIXA ANUAL (ISSQN FIXO), RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020 .

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que permanece inalterada a declaração do estado de calamidade pública no território do município de Butiá;

CONSIDERANDO o agravamento da situação visto que o município atualmente registra trinta casos de contaminação e um caso de óbito;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul decretou que o Município de Butiá passa a adotar as restrições previstas para bandeira vermelha a partir desta data;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3500/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2020, conforme a seguir:

- a) PARCELA ÚNICA até o dia 30/09/2020;
- b) PARCELADO: 1º Parcela até 30/09/2020; 2ª Parcela até 31/10/2020; 3º Parcela até 31/11/2020;

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (TFV), referente ao exercício de 2020, para 30/09/2020.

Art. 4º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária, referente ao exercício de 2020, para 30/09/2020.



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 5º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob Alíquota Fixa Anual (ISSQN Fixo), referente ao exercício de 2020, conforme a seguir:

- a) PARCELA ÚNICA até o dia 30/09/2020;
- b) PARCELADO: 1º Parcela até 30/09/2020; 2ª Parcela até 31/10/2020; 3º Parcela até 31/11/2020;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de julho de 2020.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de julho de 2020.


SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração